

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei:

Ementa: Institui o horário especial de atendimento ao público junto aos órgãos municipais da administração direta.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que institui o horário especial de atendimento ao público junto aos órgãos municipais da administração direta.

Inicialmente, cabe mencionar que o turno único busca, fundamentalmente, reduzir as despesas da Administração Pública, na intenção de equilibrar as contas públicas.

Inúmeros municípios do Rio Grande do Sul e do país já implantaram turno único e nesses entes federados comprovou-se a redução de gastos com energia elétrica, material de expediente, material de limpeza, água, dentre outros, o que permite ao administrador organizar suas finanças. No próprio Município de Mato Castelhano, experiências anteriores revelaram a economicidade produzida nos períodos de turno único.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 22 de janeiro de 2024.

Vanderlan Rosato,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

**INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO JUNTO
AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

Art. 1º Fica instituído horário especial de expediente, no serviço público municipal, na modalidade contínuo de 6 (seis) horas diárias, compreendido como turno único, a ser cumprido no horário das 07hs às 13hs, de segunda a sexta-feira, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024.

§ 1º Ficam excepcionados ao disposto no caput os setores que, pela natureza das atividades que exerçam, não possam deixar de atender ao público, tais como serviços básicos de saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

§ 2º Os Secretários Municipais ficam autorizados a determinar quais servidores devem prestar serviços em sistema de plantão, fora do horário de turno único, de forma a não prejudicar o atendimento ao público.

§ 3º Fica ratificado o Decreto Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2023, que tem como objeto estabelecer o turno único no serviço municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente, instituir o turno único em outras épocas do ano de 2024, através de Decreto Municipal.

Art. 3º Cessando o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º Fica vedado, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas às horas excedentes a 7ª hora diária para os cargos de 35 horas semanais e da 8ª hora diária para os cargos de 40 e 44 horas semanais, de acordo com a Lei que criou o cargo.

Art. 5º Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2023.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 22 de janeiro de 2024.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício